



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º 1328/2013

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Turismo de Assaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaí, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, criado com objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social econômico e ambiental

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- III – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será paritário, constituído por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo os mesmos distribuídos entre os órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo, corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado;

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 4º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante;

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º - O Conselho será composto da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

§ 1º - A diretoria do Conselho será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º - O presidente, o vice-presidente e o secretário será eleitos entre os seus conselheiros, através de escrutínio, em assembleia geral, na forma de seu regimento interno

§ 3º - A primeira reunião será presidida por representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do conselho para efeito dos atos institucionais da representação.

Art. 5º - Após a promulgação desta Lei, o prefeito municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nomear os membros do Conselho Municipal de Turismo.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

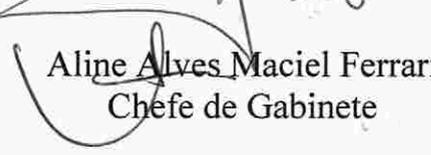
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 28 DE AGOSTO DE 2013.


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal


Aline Alves Maciel Ferrari
Chefe de Gabinete

